POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E POVOS INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

IEB
INSTITUTO INTERNACIONAL
DE EDUCAÇÃO DO BRASIL

POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E POVOS INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

BELÉM-2019

Sumário

Capítulo I - Introdução 4
1. Objetivo 5
2. Alcance 5
3. Definições 6

Capítulo II - Compromissos, Princípios e Diretrizes 8
4. Missão 8
5. Valores 8
6. Compromisso com a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade..... 9
7. Princípios específicos à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade 9
8. Diretrizes 10

Capítulo III - Condutas em Situações de Maior Risco 11
9. Atividades presenciais com pessoas em situação de vulnerabilidade 11
10. Cautelas adicionais nas atividades de campo em que haja presença de Crianças e Adolescentes 12
11. Cautelas adicionais nas atividades de campo em que haja presença de idosos . 12
12. Cautelas adicionais nas atividades de campo em que haja presença de pessoas com deficiência 13
13. Cautelas adicionais nas atividades presenciais com Povos Indígenas 13
14. Publicações contendo fotos de pessoas em situação de vulnerabilidade 13

Capítulo IV - Seleção e Treinamento de Colaboradores 14
15. Seleção de colaboradores 14
16. Treinamento 14

Capítulo V - Consultas e Denúncias 15
17. Consultas para esclarecimento de dúvidas 15
18. Denúncias de violação desta Política 16

Capítulo VI - Coordenação, Monitoramento e Avaliação 17
19. Comitê de Ética 17
20. Coordenador de Proteção 17
21. Monitoramento e avaliação 18

Capítulo VII - Disposições Finais 19
22. Publicidade e acessibilidade 19
23. Compromisso dos colaboradores 19
24. Entrada em vigor 19

POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTO E POVOS INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

O Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB) é uma organização da sociedade civil brasileira que atua nos Estados do Amazonas, Rondônia, Pará e Amapá e no bioma Cerrado tendo como público beneficiário:

(i) ribeirinhos, agroextrativistas, assentados da reforma agrária;
(ii) povos indígenas;
(iii) catadores e catadoras de materiais recicláveis;
(iv) associações, cooperativas e grupos de alcance local;
(v) técnicos, gestores, pesquisadores e estudantes da área socioambiental, dos setores privado, público e do terceiro setor.

O IEB não trabalha com as temáticas especificas de violação de direitos de grupos vulneráveis, porém, com base em seus valores e princípios, considera inaceitável qualquer violação de direitos de crianças, adolescentes, adultos e Povos Indígenas em situação de vulnerabilidade e com os quais o IEB se relaciona no âmbito de sua atuação. Com o propósito de criar um ambiente seguro para essas pessoas, o IEB formulou a presente Política de Proteção, aplicável a todos os seus programas, projetos e atividades.

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

1. Objetivo

Com a criação desta política o IEB compromete-se com a promoção e proteção aos direitos de crianças, adolescentes, adultos e Povos Indígenas em situação de vulnerabilidade, estabelecendo normas e procedimentos a serem observados pelos colaboradores do Instituto para: (a) prevenir danos à integridade física, psíquica ou moral de crianças, adolescentes, adultos e Povos Indígenas em situação de vulnerabilidade e; (b) responder adequadamente a eventuais suspeitas de violação deste compromisso.

2. Alcance

A presente Política aplica-se a todos os membros de suas diferentes instâncias, seja a Assembleia Geral, o Conselho Diretor, a Coordenação Executiva, o Conselho Fiscal, seus funcionários, voluntários, consultores, e, no que couber, aos fornecedores de bens ou serviços do Instituto. Ademais, o IEB buscará sensibilizar organizações parceiras com as quais estabelece relações para a execução de suas ações, em particular aquelas cuja atuação ocorre em territórios nos quais a situação de vulnerabilidade alcança índices mais agudos e preocupantes.

3. Definições

Para fins desta Política, entende-se por:
a) Criança: pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;
b) Adolescente: pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;
c) Adulto: pessoa acima de 18 (dezoito) anos de idade;
d) Idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
e) Migrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida (aquela que não é considerada nacional por nenhum Estado) que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
f) Indígena: o IEB adota a abordagem também considerada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), baseada na Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada integralmente no Brasil pelo Decreto nº 5.051/2004, e no Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) na qual considera como indígena:

i) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

ii) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

Dessa forma, os critérios utilizados na definição de indígena consistem:
i) na autodeclararão e consciência de sua identidade indígena; e
ii) no reconhecimento dessa identidade por parte do grupo de origem.

g)Refugiado: pessoa que:
(i) devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontrese fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
(ii) não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no item anterior; ou
(iii) devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigada a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país;

h) Dano: violação da integridade física, psíquica ou moral da pessoa decorrente da ação ou omissão de um colaborador do IEB, incluindo negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violação;
i) Pessoa em situação de vulnerabilidade: criança, adolescente, adulto ou indígena que, em virtude de idade, doença, deficiência ou do contexto em que está inserida, não possui condições adequadas para se proteger contra qualquer tipo de dano significante, em especial os povos indígenas, grupo com o qual o IEB trabalha diretamente;
j) Pessoa com deficiência: pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
k) Colaborador: aquele que, com seu trabalho, contribui para o funcionamento do IEB, podendo ser interno (associado, conselheiro, diretor, funcionário ou empregado) ou externo (consultor ou qualquer outro fornecedor de bens ou serviços);
l) Comitê de Ética: instância vinculada à Coordenação Colegiada do IEB[1] encarregada de zelar pela adequada implementação desta Política, entre outras atribuições;
m) Coordenador de Proteção: a pessoa do IEB designada pela Coordenação Geral do IEB para coordenar as ações de implementação desta Política, assegurando que todos os colaboradores a conheçam, figurando como o primeiro ponto de contato no caso de qualquer potencial ou real dano e mantendo contato com rede de proteção externa para eventuais encaminhamentos.

1 A Coordenação Colegiada é órgão administrativo do IEB, composto pela Coordenação Geral e Coordenações Executivas dos Escritórios de Belém e Brasília, conforme Art. 23 do Estatuto Social do IEB.

CAPÍTULO II - COMPROMISSOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4. Missão

O Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB) é uma associação brasileira sem fins econômicos, fundada em novembro de 1998, cuja missão é capacitar, incentivar a formação, gerar e disseminar conhecimentos e fortalecer a articulação de atores sociais para construir uma sociedade sustentável, conforme Art. 2º de seu Estatuto Social. Sua visão é estabelecer pontes entre questões relacionadas à conservação dos recursos naturais e as demais dimensões da sustentabilidade: econômica, social e cultural.

5. Valores

O IEB pauta suas ações nos seguintes valores:

- compromisso com a sustentabilidade onde a integridade física, social, ambiental e cultural dos povos da Amazônia é premissa básica;
- compromisso com valores universais: a vida, os direitos humanos, civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;
- princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme expresso no Art. 3º de seu Estatuto Social

6. Compromisso com a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade

O IEB compromete-se a:
a) adotar todas as medidas a seu alcance para evitar, no âmbito de qualquer de seus programas, projetos e ações, a ocorrência de danos a crianças, adolescentes, adultos, e povos indígenas em situação de vulnerabilidade;
b) dar prioridade absoluta à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, jamais tolerando qualquer tipo de conduta que cause ou possa causar dano a esse público;
c) estimular a comunicação de qualquer suspeita de dano decorrente da atuação do Instituto ou de seus colaboradores, apurando-as e tomando as providências necessárias para reparar as vítimas, punir os responsáveis e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.

7. Princípios específicos à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade

Os colaboradores deverão atuar sempre com vistas a assegurar a aderência do IEB à missão, valores e compromissos estabelecidos nos itens anteriores e, também, orientar seu comportamento pelos seguintes princípios específicos:
a) todas as crianças, adolescentes, adultos e povos indígenas em situação de vulnerabilidade possuem direito à proteção contra danos;
b) todos têm responsabilidade de apoiar a proteção de crianças, adolescentes, adultos e povos indígenas em situação de vulnerabilidade;
c) o IEB empregará seus melhores esforços para proteger e defender os direitos das crianças, adolescentes, adultos e povos indígenas em situação de vulnerabilidade com os quais está em contato ou são afetados pelo seu trabalho e atividades;
d) nenhum colaborador do IEB poderá valer-se de seu cargo ou dos benefícios proporcionados pelo Instituto para induzir pessoas em situação de vulnerabilidade a adotar comportamentos que lhes sejam potencialmente danosos;
e) o IEB não tolerará nenhuma conduta apta a causar danos a pessoas em situação de vulnerabilidade;
f) qualquer suspeita de dano a crianças, adolescentes, adultos e povos indígenas em situação de vulnerabilidade, independentemente da gravidade ou do nível de certeza quanto a sua efetiva ocorrência, deverá ser comunicada ao Coordenador de Proteção devidamente indicado pela Coordenação Geral do IEB;
g) quando trabalha com parceiros, o IEB procurará sensibilizá-los e dar conhecimento do conteúdo desta Política para que cumpram parâmetros mínimos de proteção. Dessa forma, o IEB conduzirá ações específicas de sensibilização, em particular em territórios nos quais essas violações são agudizadas, ou que trabalhem diretamente com públicos vulneráveis;
h) todas as ações relativas à proteção devem ser adotadas no melhor interesse das crianças, adolescentes, adultos e povos indígenas em situação de vulnerabilidade, os quais são primordiais.

8. Diretrizes

O IEB adotará medidas concretas de proteção para:
a) valorizar, ouvir e respeitar as crianças, adolescentes, adultos e povos indígenas em situação de vulnerabilidade;
b) manter canais de fácil acesso para orientações e recebimento de denúncias de violação desta Política, garantindo o sigilo do denunciante;
c) mapear as situações em que seus colaboradores interagem com pessoas em situação de vulnerabilidade, mensurando o risco de dano e desenvolvendo ações de controle e mitigação;
d) promover o recrutamento seguro de dirigentes, funcionários e voluntários, sobretudo daqueles que terão contato com pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial no caso dos colaboradores ligados as ações do Programa Povos Indígenas;
e) sensibilizar, capacitar e oferecer suporte permanente a todos os colaboradores em relação à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;
f) criar e manter um ambiente livre de intimidação e/ou assédio, assegurando que haja ajuda efetiva, caso algum caso ocorra; g) registrar e arquivar informações e documentos de forma segura e profissional, protegendo-os e preservando o sigilo dos dados relativo à intimidade ou vida privada das pessoas.
g) registrar e arquivar informações e documentos de forma segura e profissional, protegendo-os e preservando o sigilo dos dados relativo à intimidade ou vida privada das pessoas.

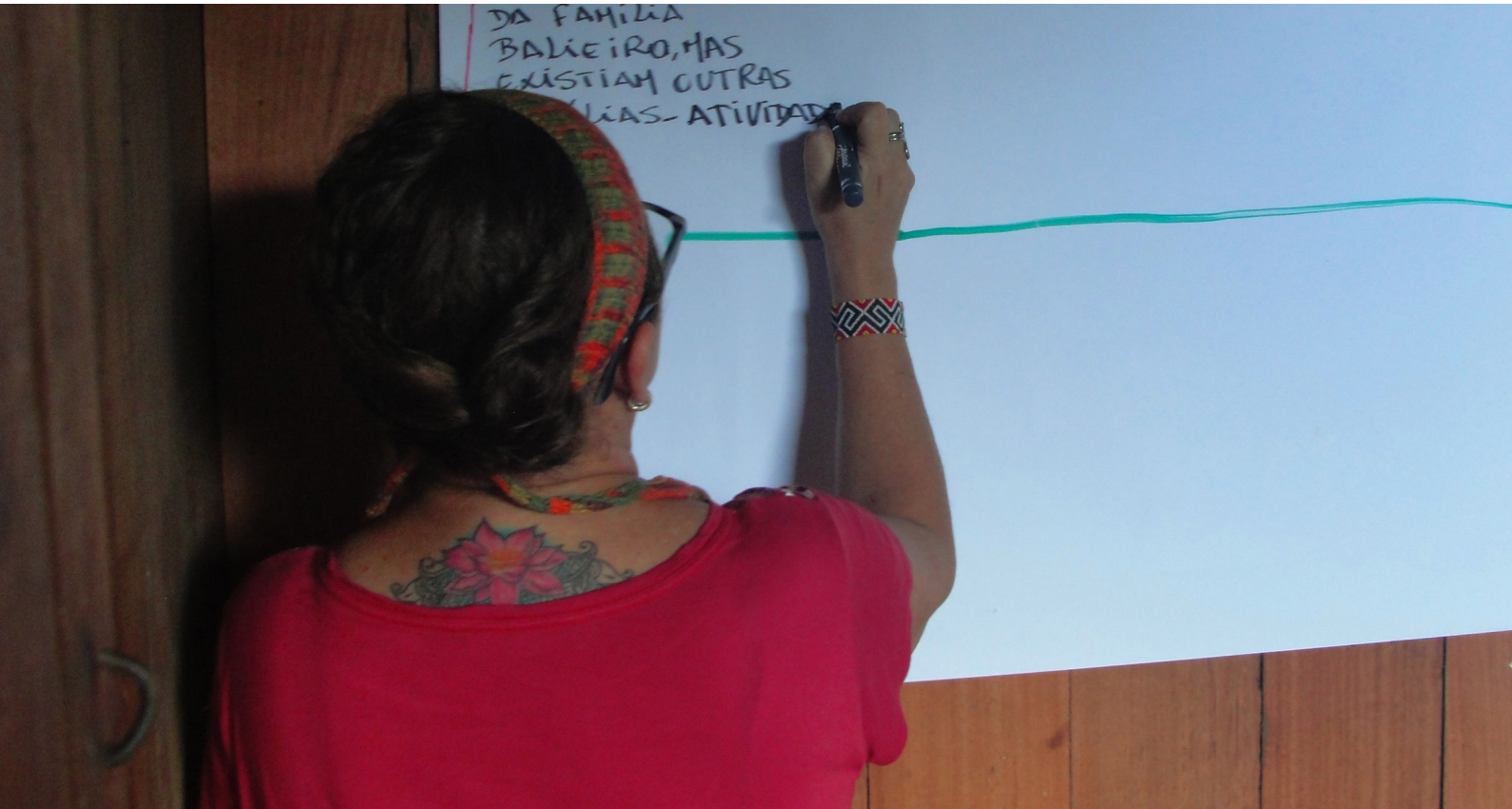

CAPÍTULO III
CONDUTAS EM SITUAÇÕES DE MAIOR RISCO

9. Atividades presenciais com pessoas em situação de vulnerabilidade

Nas atividades presenciais com pessoas em situação de vulnerabilidade, o IEB adotará as seguintes medidas de proteção:

a) todos os colaboradores envolvidos nas atividades desenvolvidas em campo pelo IEB deverão estar devidamente identificados, com crachá ou outra forma de identificação visual;

b) os participantes das atividades presenciais desenvolvidas pelo IEB, deverão ser informados, por meio de banner e outros instrumentos de comunicação devidos, que a entidade possui um compromisso com a prevenção de danos a pessoas em situação de vulnerabilidade, sendo-lhes comunicado os canais para o esclarecimento de dúvidas e apresentação de denúncias;

c) os colaboradores do IEB deverão sempre utilizar linguagem apropriada e respeitosa, e assim evitar termos chulos ou de baixo calão;

d) os colaboradores deverão se abster de flertar, oferecer presentes ou dar tratamento privilegiado a pessoas em situação de vulnerabilidade com vistas a obter a sua simpatia ou atenção;

e) não se admitirá que qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade seja submetida, por colaboradores ou terceiros, a situação constrangedora, vexatória ou que caracterize intimidação ou assédio;
f) eventuais reprimendas deverão ser realizadas de forma respeitosa, de preferência individualmente, e não ultrapassar os limites do estritamente necessário;
g) caso os colaboradores observem indícios de maus tratos, opressão ou abuso sexual em pessoa atendida pelo IEB, deverão imediatamente comunicar o Coordenador de Proteção para que sejam acionadas as autoridades competentes, ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do Instituto;
h) qualquer ocorrência relacionada a esta Política deve ser comunicada por escrito, assim que possível, ao Coordenador de Proteção.

10. Cautelas adicionais nas atividades de campo em que haja presença de Crianças e Adolescentes

Nas atividades presenciais realizadas com seus públicos beneficiários em que haja presença de crianças e adolescentes, o IEB adotará, além das providências indicadas no item 9, as seguintes medidas de proteção:
a) o Instituto deverá cuidar para que as crianças e adolescentes sejam devidamente envolvidos em atividades adequadas e não sejam expostas a situação de risco durante a realização da atividade;
b) em nenhuma hipótese será admitido envolvimento de crianças e adolescentes em jogos, brincadeiras ou qualquer outra atividade que possa levar a uma errônea interpretação de promiscuidade ou que envolva contato físico com as partes íntimas do corpo;
c) caso os colaboradores do IEB observem indícios de maus tratos, opressão ou abuso sexual a qualquer destas crianças e adolescentes durante sua presença nas atividades, deverão imediatamente comunicar o Coordenador de Proteção para que seja acionado o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do Instituto.

11. Cautelas adicionais nas atividades de campo em que haja presença de idosos

Nas atividades presenciais em que participem idosos, o IEB adotará, além das providências indicadas no item 9, as seguintes medidas de proteção:
a) os colaboradores deverão ter sido previamente capacitados ou contar com o apoio de pessoa capacitada para tornar a atividade efetivamente inclusiva a idosos;
b) pessoas idosas deverão receber atendimento preferencial, assegurando-se prioridade especial àquelas com mais de 80 anos, inclusive em atividades de cadastramento na qual se dará prioridade a estes no recebimento das ações;

c) caso os colaboradores observem indícios de maus tratos, opressão ou abuso sexual em idoso atendido pelo IEB, deverão imediatamente comunicar o Coordenador de Proteção para que seja acionado o Conselho do Idoso e/ou Ministério Público, ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do Instituto.

12. Cautelas adicionais nas atividades de campo em que haja presença de pessoas com deficiência

Nas atividades presenciais com pessoas com deficiência, o IEB adotará, além das providências indicadas no item 9, as seguintes medidas de proteção:
a) os colaboradores deverão ter sido previamente capacitados ou contar com o apoio de pessoa capacitada para tornar a atividade efetivamente inclusiva às pessoas com deficiência;
b) o local onde será realizada a atividade deverá atender todas as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
c) caso os colaboradore—vs observem indícios de maus tratos, opressão ou abuso sexual em pessoa com deficiência atendida pelo IEB, deverão imediatamente comunicar o Coordenador de Proteção para que seja acionado o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Ministério Público, ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do Instituto.

13. Cautelas adicionais nas atividades presenciais com Povos Indígenas

Nas atividades presenciais com povos indígenas, o IEB adotará, além das providências indicadas no item 9, as seguintes medidas de proteção:
a) os colaboradores deverão ter sido previamente capacitados ou contar com o apoio de pessoa capacitada para tornar a atividade efetivamente inclusiva aos povos indígenas, considerando seus costumes, tradições, usos e rituais;
b) o local onde será realizada a atividade deverá buscar a comodidade e o acesso devido a este público;
c) caso os colaboradores observem indícios de maus tratos, opressão ou discriminação aos povos indígenas atendida pelo IEB, deverão imediatamente comunicar o Coordenador de Proteção para que seja acionado os órgãos de defesa, ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do Instituto.

14. Publicações contendo fotos de pessoas em situação de vulnerabilidade

O IEB evitará utilizar, em suas publicações, fotos de pessoas em situação de vulnerabilidade e, quando isso for necessário, cuidará para que:
a) o fotógrafo/jornalista seja acompanhado por um colaborador durante a realização de seu trabalho em campo;
de uso de imagem.

b) sempre que possível, as fotos não permitam a identificação da pessoa;
c) as fotos que permitam a identificação da pessoa não a exponha a situação constrangedora, vexatória ou que possa colocá-la em risco;
d) a utilização das fotos conte com a anuência expressa da pessoa ou, no caso de crianças, adolescentes e pessoas juridicamente incapazes de expressar seu consentimento, do pai, mãe ou responsável, mediante assinatura de termo de autorização

CAPÍTULO IV
SELEÇÃO E TREINAMENTO DE COLABORADORES

15. Seleção de colaboradores
Nos processos de seleção de funcionários ou empregados que, em função de suas atribuições, terão contato direto e frequente com pessoas em situação de vulnerabilidade, o IEB adotará a cautela mínima de solicitar referências a pelo menos dois contatos profissionais do candidato, preferencialmente ex-empregadores.

16. Treinamento

O IEB buscará manter seus colaboradores capacitados e sensibilizados para a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive por meio de:
a) conversa ou apresentação específica desta Política a todo novo colaborador, interno ou externo, ao longo de seu primeiro mês no Instituto.
b) inclusão da Política em Programa de Formação permanente de seu quadro de colaboradores, inclusive garantindo a reciclagem na formação sobre o tema.

CAPÍTULO V
CONSULTAS E DENÚNCIAS

17. Consultas para esclarecimento de dúvidas

Dúvidas a respeito da aplicação desta Política e da adequação de qualquer conduta relativa a pessoas em situação de vulnerabilidade deverão ser dirigidas:
a) ao Comitê de Ética da Coordenação Colegiada do IEB, pelo e-mail comite_etica@iieb.org.br, quando a dúvida for relacionada à conduta de membro do próprio Conselho Gestor, Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;
b) ao Coordenador de Proteção designado pela Coordenação Geral do IEB, pelo e-mail protecao@iieb.org.br, para quaisquer outras dúvidas relacionadas a esta Política.

18. Denúncias de violação desta Política

Qualquer interessado poderá apresentar ao Comitê de Ética da Coordenação Colegiada do IEB denúncia de violação desta Política, por mensagem enviada ao email: comite_etica@iieb.org.br; ou por correspondência dirigida ao Comitê, no endereço da sede do IEB, indicando os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível e anexando eventuais documentos que corroborem suas afirmações. Sobre as denúncias e eventual processo apuratório, observa-se o seguinte:
a) as denúncias deverão conter a identificação do denunciante (nome, RG e, em se tratando de colaborador, tipo de vínculo mantido com o IEB), que será mantido sob sigilo;

a) as denúncias deverão conter a identificação do denunciante (nome, RG e, em se tratando de colaborador, tipo de vínculo mantido com o IEB), que será mantido sob sigilo;
b) o Comitê de Ética poderá determinar o arquivamento sumário das denúncias que não apresentarem indícios mínimos de materialidade ou autoria da violação desta Política, bem como daquelas realizadas de forma anônima, dando ciência de sua decisão aos interessados.
c) não sendo caso de arquivamento sumário, o Comitê de Ética instaurará procedimento apuratório, de caráter sigiloso, com vistas a esclarecer o ocorrido;
d) o procedimento apuratório poderá, ainda, ser instaurado de ofício, quando o Comitê de Ética tiver conhecimento de fato que, em tese, possa caracterizar violação desta Política;
e) o Comitê de Ética poderá solicitar documentos, realizar a oitiva de colaboradores e proceder a qualquer outra diligência que julgar necessária no decorrer do procedimento apuratório;
f) a qualquer momento, o Comitê de Ética poderá determinar, cautelarmente, (a) o afastamento provisório do denunciado de suas funções e (b) a adoção das medidas necessárias a aliviar o sofrimento físico ou psíquico da(s) vítima(s).
g) existindo indícios fundamentados da ocorrência de fato tipificado como crime, o Comitê de Ética deverá adotar providências para que ele seja comunicado, com a maior brevidade possível, às autoridades competentes, independentemente do estágio em que se encontra o procedimento apuratório;
h) o procedimento apuratório deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da denúncia;
i) ao final do procedimento apuratório, o Comitê de Ética deverá aprovar relatório conclusivo e, no caso de concluir pela efetiva violação desta Política, recomendar às instâncias competentes a adoção das medidas necessárias para punir responsáveis, reparar vítimas, ou ou evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer;
j) será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos denunciados durante todo o procedimento apuratório.

CAPÍTULO VI
COORDENAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

19. Comitê de Ética

No âmbito da Coordenação Colegiada do IEB será constituído o Comitê de Ética, composto por pelo menos 3 (três) pessoas, podendo incluir os Coordenadores Geral e Executivos, Conselheiros ou Associados, com a atribuição de zelar pela adequada implementação desta Política. O Comitê de Ética deverá reportar-se ao Conselho ao menos uma vez por ano a fim de dar conhecimento de todas as consultas e denúncias por ele analisadas e apresentar os informes e sugestões que entender convenientes.

20. Coordenador de Proteção

A Coordenação Executiva do IEB deverá designar anualmente, entre os colaboradores, um Coordenador de Proteção para cada escritório de atuação, responsável por coordenar as ações de implementação desta Política, de acordo com as diretrizes do Comitê de Ética da Coordenação Colegiada do IEB. A respeito, observa-se que:
a) a indicação de um coordenador em cada escritório é necessária dada a proximidade do Coordenador de Proteção com as atividades em campo, com com a atribuição de ouvir as questões e dar as orientações devidas para a conduta dos colaboradores em situações de contato com grupos vulneráveis.
b) os Coordenadores de Proteção deverão reportar-se ao Comitê de Ética, em todas as reuniões do órgão, dando conhecimento de todas as consultas por ele analisadas no período e apresentando os informes e sugestões que julgar convenientes.

21. Monitoramento e avaliação

Os Coordenadores de Proteção deverão elaborar e submeter à apreciação do Comitê de Ética, anualmente, relatório sobre a implementação desta Política.
a) os relatórios dos Coordenadores de Proteção, com os ajustes e complementações eventualmente solicitadas pelo Comitê de Ética, serão apresentados à Coordenação Geral do IEB.
b) uma síntese do relatório sobre a implementação desta Política deverá ser incluída no relatório anual de atividades do IEB. Capítulo VII - Disposições Finais

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

22. Publicidade e acessibilidade

A Coordenação Geral do IEB deverá dar ampla publicidade a esta Política, inclusive mediante:
a) publicação na página do IEB na internet;
b) publicação nas páginas (sites, blogs, plataformas) específicas de projetos desenvolvidos pelo IEB;
c) menção à política nas publicações feitas por sua Editora Mil Folhas, com especial atenção em suas publicações especificas para o público infanto-juvenil.

23. Compromisso dos colaboradores

Todo colaborador interno do IEB deverá, no momento de sua admissão na Instituição, firmar termo de ciência e adesão a esta Política, conforme modelo a ser elaborado pelo Coordenador de Proteção e aprovado pelo Comitê de Ética, comprometendo-se a observá-la rigorosamente. Ainda, os contratos a serem firmados com consultores e demais fornecedores de bens e serviços deverão conter cláusula específica pela qual o contratado declara ter pleno conhecimento e compreensão desta Política, compromete-se a cumpri-la no que couber e, ainda, reconhece que eventual violação das normas aqui dispostas constitui inadimplemento contratual.

24. Entrada em vigor

Esta Política entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação, devendo ser periodicamente revista e aperfeiçoada.

Brasília, 30 de novembro de 2018

Maria José Gontijo – Coordenadora Geral do IEB